



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.194

**Data:** 27 de dezembro de 2005.

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber da parte do espólio de **PÉROLA JACOMINA MANFREDINI BASSETTI**, como dação em pagamento, lotes de terreno da Planta Vila Balneário Brejatuba e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, da parte do espólio de **PÉROLA JACOMINA MANFREDINI BASSETTI**, a dação em pagamento dos lotes abaixo relacionados, avaliados pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, designada pela Portaria nº 5.167, de 03/01/05, em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Os lotes acima citados, sem benfeitorias, são os seguintes:

PLANTA	QUADRA	LOTE	Matrícula no Registro de Imóveis	ÁREA	VALOR
VILA BALNEÁRIO BREJATUBA	15-A	14	Nº 3.190, de 08/10/1974, Registro de Imóveis 2º Ofício Comarca de São José dos Pinhais.	440,00 m <sup>2</sup> (11,00 m de frente x 40,00 m de fundo)	R\$ 11.500,00
VILA BALNEÁRIO BREJATUBA	15-A	23	Nº 3.197, de 10/10/1974 Registro de Imóveis – 2º Ofício Comarca de São José dos Pinhais.	440,00 m <sup>2</sup> (11,00 m de frente x 40,00 m de fundo).	R\$ 12.000,00
VILA BALNEÁRIO BREJATUBA	15-A	25	Nº 3.197, de 10/10/1974, Registro de Imóveis – 2º Ofício Comarca de São José dos Pinhais.	440,00 m <sup>2</sup> (11,00 m de frente x 400,00 de fundo).	R\$ 12.000,00



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

**Art. 2º** - Os imóveis citados no artigo anterior serão dados como pagamento de débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU daquele contribuinte e referentes a imóveis de sua propriedade e responsabilidade, conforme relação que se segue:

## PLANTA BALNEÁRIO BREJATUBA

QUADRA	LOTE	VALOR DO DÉBITO TRIBUTÁRIO
15	01	R\$ 2.817,48
15	04	R\$ 3.900,66
15	05	R\$ 3.764,39
15	34	R\$ 2.864,19
15	35	R\$ 2.817,48
15	36	R\$ 2.762,93
15	37	R\$ 2.817,48
15-A	11	R\$ 3.171,54
15-A	14	R\$ 3.214,07
15-A	15	R\$ 2.655,40
15-A	23	R\$ 2.459,54
15-A	25	R\$ 747,99

**Parágrafo Único** – Todos estes lotes possuem débitos tributários até o exercício fiscal de 2005 e cuja dívida atinge o montante de R\$ 34.184,54 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação em pagamento dos três lotes e conseqüente anotação no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correndo as despesas por conta do saldo resultante da diferença entre o valor atribuído pela Comissão de Valores Imobiliários aos referidos lotes – R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) e o valor do débito tributário – R\$ 34.184,54 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de dezembro de 2005.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.039 – PMG de 02/12/05  
Of. nº 235/05 – CMG de 15/12/05